



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Portaria Presidência Nº 457/2022 TRE-AL/PRE/DG/SAD/GSAD

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se promover as ações necessárias à execução dos trabalhos de Inventário dos Bens Permanentes - Exercício 2022; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 87 e 88 do Decreto-Lei nº 200/67, o artigo 96 da Lei nº 4.320/1964, e, ainda, da Ordem de Serviço nº 3/2010, da Presidência deste Tribunal.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Inventário dos Bens Permanentes, referente ao Exercício de 2022, cujo objetivo consiste em verificar a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização, por amostragem, de levantamentos físicos dos referidos bens nas Unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos servidores: JOSÉ VALTENO DOS SANTOS, Analista Judiciário, como membro efetivo e Presidente da Comissão, CARLOS ANTONIO VIEIRA COSTA, Técnico Judiciário, como membro efetivo, GUILHERME APPELT, Analista Judiciário, como membro efetivo, AISLAN ROGÉRIO CLÍMACO DE ARAÚJO, Técnico Judiciário, como membro Primeiro Suplente e LUCAS MENDONÇA CLEMENTINO DOS SANTOS, cedido a este órgão pela Prefeitura Municipal de Maceió, como membro Segundo Suplente.

Art. 3º. O inventário terá como objetivos:

I- confirmar a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos em um ou mais endereços do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

II- verificar a adequação entre registros do sistema ASI e os do SIAFI;

III- fornecer subsídios para a avaliação e controle gerencial de materiais permanentes;

IV- disponibilizar informações a órgãos fiscalizadores; e,

V- detectar irregularidades e providenciar medidas cabíveis.

Art. 4º. Caberá à Comissão:

I- cientificar o responsável pela unidade administrativa sobre todos os endereços individuais envolvidos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data marcada para o início dos trabalhos, a fim de viabilizar o acesso aos locais em inventário;

II- solicitar ao detentor de carga patrimonial elementos de controle interno e outros documentos necessários

aos levantamentos;

III- solicitar a quem de direito equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da comissão;

IV- convocar estagiários, preferencialmente com formação em administração, e funcionários de empresas prestadoras de serviços, os quais desenvolverão tarefas administrativas sob supervisão do Presidente da Comissão;

V- relacionar e identificar, com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial ou outras irregularidades, para as providências cabíveis;

VI- solicitar o livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens, sem prejuízo de outras atividades inerentes ao desempenho das atribuições ora recebidas; e,

VII- propor a apuração de irregularidades constatadas.

Art. 5º. Os trabalhos serão processados por amostragem, com base nos registros de que trata o art. 7º da OS 3/2010, devendo ser realizado levantamento físico:

I- nas unidades que apresentarem divergência de dados;

II- naquelas que não tenham prestado as contas na forma do citado art. 7º da OS 3/2010;

III- mediante sorteio, naquelas que prestaram as devidas contas, respeitado o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desse universo.

Art. 6º. Uma vez concluído o batimento dos bens, incluindo levantamento físico das unidades selecionadas, o resultado estará sujeito a análises e, por conseguinte, aos ajustes necessários.

Art. 7º. O inventário será considerado concluído após juntada do Relatório Conclusivo, sendo que eventuais diferenças, relativas a perdas ou extravios dos bens inventariados, serão apuradas, para efeito de responsabilização, em autos apartados, na forma dos arts. 8º, 9º e 10º, da OS 3/2010.

Parágrafo único – O relatório conclusivo deverá ser apresentado até o dia 16 de dezembro de 2022.

Art. 8º. O relatório deverá registrar, de forma circunstanciada, todas as irregularidades e demais aspectos observados nos trabalhos, bem como as informações analíticas de bens levantados por unidade administrativa e respectivo responsável pela guarda e manutenção dos bens, bem como, quando possível, fotografias de bens sem plaquetas ou etiquetas, ou com essas danificadas.

Art. 9º. Homologado pela autoridade superior, toda a documentação pertinente ao inventário será arquivada pela COMAP, podendo ser colocada à disposição das autoridades competentes, para efeito de controles interno e externo.

Art.10. Durante a realização do levantamento físico dos itens, nas Unidades inventariadas, fica vedada a movimentação física de bens, exceto mediante autorização específica do Secretário de Administração, para atendimento de situações excepcionais.

Art. 11. A Seção de Patrimônio - SEPAT, da Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP, prestará as informações necessárias à condução dos trabalhos.

Art. 12. A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria poderá fiscalizar a qualquer tempo os trabalhos objeto desta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 30 de setembro de 2022.

OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente